



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 20

João Pessoa, 05 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

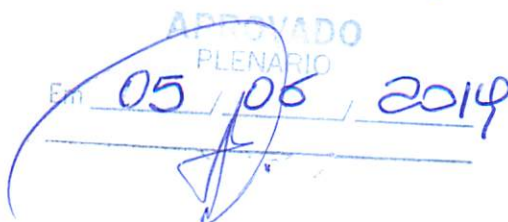
ADRIANO CÉZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB)

João Pessoa – PB



Senhor Presidente,



Apresento, para a elevada deliberação dos membros da augusta Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, projeto de lei que suprime o parágrafo único do artigo 23 e o artigo 31; altera os §§ 1º e 2º do artigo 24; e acrescenta o § 4º ao artigo 27 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, bem como revoga o artigo 23 da Lei nº 11.284, de 29 de dezembro de 2018.

A propositura tem o objetivo de adequar as normas atinentes ao processamento das promoções dos Oficiais da Corporação à Constituição Federal e, assim, elidir eventuais controvérsias existentes em alguns dispositivos da Lei nº 3.908/77.

Inicialmente, a presente proposta de alteração legislativa flui das dissonâncias existentes em terminologias estruturais constantes nos dispositivos da Lei Complementar nº 87/2008, em face do dispositivo estampado no artigo 24, §§ 1º e 2º, da Lei 3.908/77, os quais versam sobre composição da Comissão de Promoção de Oficiais, mormente em relação aos membros natos e efetivos. Tais fatos, inclusive, levaram o Poder Judiciário a suspender as promoções dos Oficiais da Polícia Militar da Paraíba, interrompendo o curso natural da progressão funcional da categoria de



ESTADO DA PARAÍBA



Oficiais da Polícia Militar.

Calha ainda consignar que o Poder Judiciário entendeu, através de decisão monocrática, sobre a possível existência de inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 23 da Lei 3.908/77, apesar de práticas semelhantes serem adotadas na maioria das instituições militares, nas esferas federal e estadual.

Embora possamos justificar o caráter reservado de certas informações no âmbito militar, notadamente para preservar princípios hierárquicos concernentes à vida em caserna, parece-nos que os critérios e os resultados dos atos atinentes ao processo de promoções devem ter a devida divulgação, harmonizando-se com o princípio da publicidade dos atos e da prevalência do interesse público. Sendo assim, com a publicação em Boletim Eletrônico Ordinário, estaremos dirimindo quaisquer argumentos quanto ao descumprimento do princípio constitucional da publicidade.

Desse modo, o caminho viável para superar as controvérsias jurídico-administrativas contidas em dispositivos citados da Lei nº 3.908/77 é a alteração legislativa. Com isso, estaremos enquadrando as regras e critérios aplicados às promoções dos Oficiais da Polícia Militar do Estado ao que preceitua a *Lex Maior* Brasileira.

Diante do exposto, rogo a Vossas Excelências pela aprovação deste projeto de lei. Por oportuno, colho o ensejo para renovar cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço as Vossas Excelências e ao corpo administrativo da ALPB.

Atenciosamente,


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA



PROJETO DE LEI Nº 586 DE DE JUNHO DE 2019.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera os §§ 1º e 2º do art. 24 e acrescenta o § 4º ao art. 27 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977; revoga o parágrafo único do artigo 23 e o art. 31, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, e o artigo 23 da Lei nº 11.284, de 29 de dezembro de 2018.

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º São membros natos o Subcomandante Geral e o Assistente do Comando Geral, que será também o Secretário da CPOPM.

§ 2º Os membros efetivos serão em número de 04 (quatro), dentre os Coronéis da ativa da Corporação, nomeados pelo Comandante Geral da Corporação.”

Art. 2º Acrescenta-se o § 4º ao art. 27 da Lei nº 3.908/77, com a seguinte redação:

“§ 4º A Comissão, nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal, dará publicidade aos Quadros de Acesso aprovados, por meio de Boletim Eletrônico Ordinário da Corporação.”

Art. 3º O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, promovendo os ajustes no Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.



ESTADO DA PARAÍBA



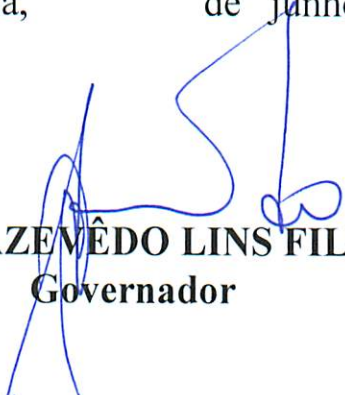
Art. 4º Ficam revogados:

I - o parágrafo único do art. 23 e o art. 31 da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977;

II – o art. 23 da Lei nº 11.284, de 29 de dezembro de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, de junho de 2019; 131º da
Proclamação da República.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador